



**Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos**

PROJETO DE LEI Nº 002/2026 - GAB. Vereador JUNIOR DO MATEUS.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ordenamento, identificação, manutenção e retirada de fiação aérea excedente e irregular pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações no município de Oiapoque, e dá outras providências.

ART. 1º - Esta Lei estabelece normas para a organização e regularização da fiação aérea instalada em postes no município de Oiapoque, visando à segurança da população, à melhoria da estética urbana e à adequada utilização do espaço público.

ART. 2º - As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações, incluindo internet, telefonia e TV a cabo, ficam obrigadas a:

- I – Identificar seus cabos com placas ou etiquetas padronizadas e visíveis;**
- II – Realizar o alinhamento e a organização da fiação;**
- III – Retirar imediatamente fios inutilizados, rompidos, soltos ou em desuso;**
- IV – Garantir que a instalação não ofereça riscos à população;**
- V – Respeitar as normas técnicas aplicáveis ao compartilhamento de postes.**

ART. 3º - Fica instituída a obrigatoriedade de mutirão de regularização da fiação existente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

ART. 4º - Após o prazo previsto no artigo anterior, as empresas deverão realizar manutenção preventiva periódica, no mínimo a cada 90 (noventa) dias.

ART. 5º - É vedada a instalação de novos cabos sem a prévia regularização da fiação já existente no poste

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, será responsável pela fiscalização, podendo:

- I – Notificar as empresas para regularização no prazo de até 15 dias;**
- II – Aplicar penalidades em caso de descumprimento;**
- III – Realizar, em caráter excepcional, a remoção de fiação irregular, com posterior cobrança dos custos às empresas responsáveis.**



**Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos**

ART. 7º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência formal;

II – Multa de 50 a 500 UFMs, conforme a gravidade da infração;

III – Multa em dobro em caso de reincidência;

IV – Suspensão temporária de novas instalações no município.

ART. 8º - O Poder Executivo poderá firmar cooperação com a concessionária de energia elétrica e órgãos reguladores para garantir a execução desta Lei.

ART. 9º - As denúncias da população poderão ser realizadas por meio dos canais oficiais da Prefeitura.

ART. 10º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2026.


VEREADOR JUNIOR DO MATEUS

2025/2028



**Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atende a uma demanda urgente da população de Oiapoque, que convive diariamente com a desorganização da fiação aérea, caracterizada pelo acúmulo de cabos soltos, abandonados e sem identificação.

Essa situação representa:

- Risco à segurança de pedestres e motociclistas;
- Poluição visual e desordem urbana;
- Dificuldade de manutenção da rede;
- Falta de responsabilidade das empresas prestadoras de serviço.

A proposta reforça o dever das empresas de zelarem pela infraestrutura que utilizam, garantindo mais segurança, organização e respeito ao espaço público.

Além disso, a medida está alinhada às normas da ANATEL e às boas práticas adotadas em diversos municípios do país.

Trata-se de uma ação concreta em defesa da população, promovendo uma cidade mais organizada, segura e digna.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2026.


VEREADOR JUNIOR DO MATEUS
2025/2028